



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Secretaria Municipal de Educação

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.
INTERESSADOS	SECRETARIA DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO KM LOCADORA E LOGÍSTICA EIRELI-ME
CONTRATO Nº	41/2022/SEMED
VIGÊNCIA CONTRATUAL	04(quatro) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO	02(dois) meses
VALOR GLOBAL (RS)	R\$ 17.500,00 (dezessete mil, quinhentos reais)

SAGRES O
Emmanuel Messias



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROTOCOLO
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: _____
As: _____

Ofício de nº 1026/2022
Ref.: Semed

Nossa Senhora do Socorro/SE, 8 de abril de 2022.

À Senhora
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco
Rua Antônio Valadão, S/N, Nossa Senhora do Socorro/SE
CEP. 491600-000



Assunto: **Processo de Dispensa de Licitação.**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria documentos pertinentes para Processo de Dispensa de Licitação, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, cujo menor preço foi apresentado pela empresa: KM Locadora e Logística EIRELI, CNPJ 23.660.698/0001-77, com o valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ademais, informamos que a despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrá por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 412202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

412278 – Manutenção do Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSOS: 1001 – MDE;

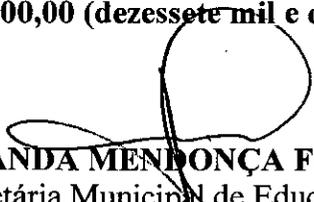
1550 – Salário Educação - SAE.

SALDO ORÇAMENTÁRIO: MDE - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

SAE - R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

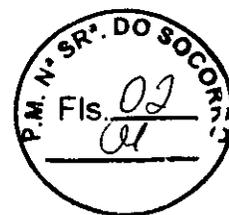
VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 1027/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 8 de abril de 2022.

À Senhora
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Rua Padre Manoel Gomes S/N – Centro
CEP. 491600-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

AUTORIZO

Josevanda Mendonça Franco
Secretária Municipal de Educação
Nossa Senhora do Socorro - SE

Assunto: **Abertura de Processo de Dispensa de Licitação.**

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos de Vossa Senhoria a autorização para abertura de Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto do processo licitatório visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, conforme especificado no Projeto Básico, em anexo.

Ademais, a despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 412202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

412278 – Manutenção do Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSOS: 1001 – MDE;

1550 – Salário Educação - SAE.

SALDO ORÇAMENTÁRIO: MDE - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

SAE - R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,


ANTÔNIO CLAUDENILDO DA SILVA MOREIRA JÚNIOR
Coordenador de Transportes



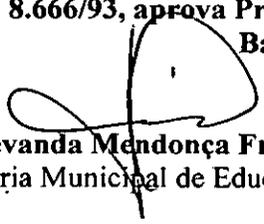
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



PROJETO BÁSICO

APROVO: 08/04/2022

Nos termos da lei 8.666/93, aprova Projeto Básico.


Josevanda Mendonça Franco
Secretária Municipal de Educação

1. OBJETO:

A presente dispensa tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que esta rede municipal de educação é composta por unidades escolares localizadas tanto em zona urbana quanto em zona rural, sendo que algumas unidades encontram-se em locais de difícil acesso.

Considerando que o processo de ensino-aprendizagem engloba, também, ações operacionais que promovem tanto a igualdade, quanto a equidade, na garantia de acesso ao direito fundamental à educação.

Tem-se que o veículo, objeto do referido processo, terá por finalidade o atendimento às demandas e atividades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, sendo utilizado para o traslado de mobiliários e equipamentos, bem como os arquivos e livros dos programas e serviços que compõem a rede.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (2 MESES)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, CAMBIO DE 5 MARCHAS E 1 A RÉ, COM CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 4.800 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	01	RS8.750,00	RS8.750,00	RS17.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. TODAS AS DESPESAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO, TAIS COMO: MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL POR CONTA DA CONTRATADA. DEVE POSSUIR REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT).					
VALOR GLOBAL: R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).					

5. DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

5.1. O prazo da prestação de serviço será de 02 (dois) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Transporte, na Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000. O responsável pelo recebimento será o Senhor **Antônio Claudenildo da Silva Moreira Junior**.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 412202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
412278 – Manutenção do Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSOS: 1001 – MDE;
1550 – Salário Educação.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

SALDO ORÇAMENTÁRIO: MDE - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
Salário Educação - R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

7. CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

7.1. EXECUÇÃO

7.1.1. O prazo da prestação de serviço será 02 (dois) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Transporte, na Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000. O responsável pelo recebimento será o Senhor **Antônio Claudenildo da Silva Moreira Júnior**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



7.1.2. Após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega do veículo.

7.1.3. O veículo locado quando ocorrer a necessidade de substituição, deverá entregar um veículo reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação.

7.2 EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

7.2.1. A entrega do veículo locado, para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento quando do encerramento contratual, ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação.

7.2.2. Por ocasião dessa entrega, o veículo deverá estar com o reservatório (principal e auxiliar) de combustível abastecido com tanque cheio.

7.2.3. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

7.2.4. A CONTRATADA deverá autorizar e acompanhar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento no veículo locado, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será do CONTRATANTE.

7.2.5. A CONTRATADA arcará com a despesa relativa ao emplacamento e licenciamento do veículo durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro do prazo legalmente estabelecido, quando da sua primeira emissão.

7.2.6. O emplacamento do veículo locado deverá ocorrer no Estado de Sergipe.

7.2.7. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia do CRLV e relação digitalizada constando placa, modelo, RENAVAN e chassi de todas as viaturas, inclusive as reservas, para devida inclusão na carga pelo CONTRATANTE, possibilitando a geração de prefixo e instalação dos dispositivos para abastecimento.

7.2.8. O encaminhamento do documento constante do item 7.2.7 deverá ocorrer no ato da entrega do veículo.

7.3. SEGURO PROTEÇÃO

7.3.1. O veículo deverá ser entregue com sua respectiva apólice, incluindo:

7.3.1.1. Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais.

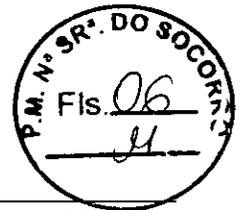
7.3.2. Seguro com cobertura total do veículo locado.

7.3.3. Seguro com cobertura para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

7.3.4. Seguro com cobertura para danos materiais causados a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



7.3.5. Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA, sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas decorrentes ao CONTRATANTE.

7.3.6. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, cabendo, contudo, especificar sua opção durante o decorrer do processo.

7.4. ACIDENTE COM VEÍCULO

7.4.1. Em caso de danos materiais ao veículo, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva.

7.4.2. Nos casos em que ocorrer danos ao veículo, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do CONTRATANTE, as despesas decorrentes da manutenção ocorrerão mediante ressarcimento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.4.3. A apuração da responsabilidade será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas específicas a serem observadas pelo CONTRATANTE.

7.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos ao CONTRATANTE a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo.

7.4.5. Nos casos em que ocorrer danos com perda total do veículo, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do CONTRATANTE, apurado pelo competente processo administrativo, e ocorrido o ressarcimento, caberá à CONTRATADA a guarda e conservação do veículo, até que ocorra a transferência de propriedade e posse ao CONTRATANTE.

7.5. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO

7.5.1. A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração.

7.5.2. A notificação de infração de trânsito deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, após o seu recebimento, para identificação do condutor.

7.5.3. Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido no item 7.5.2, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



7.5.4. Caberá ao CONTRATANTE adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7.5.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE e o recurso não for julgado procedente.

7.5.6. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo CONTRATANTE, não sendo admitido o pagamento por meio de reembolso à CONTRATADA, quando ficar comprovada a responsabilidade por parte dos condutores do CONTRATANTE.

7.5.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes.

7.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.6.1. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendada pelo respectivo fabricante e em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo.

7.6.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6.3. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ocorrer substituição por veículo reserva.

7.6.4. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados, e que atenda às especificações das viaturas locadas.

7.6.5. Nos casos descritos no item 7.6.4 não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor, tempo de uso e características equivalentes e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

7.6.6. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



7.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.7.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros.

7.7.2. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo-se o serviço de reboque.

7.7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção do veículo, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo, para preservação da ordem pública e da vida, para preservação da integridade da pessoa, avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano).

7.7.4. O deslocamento do veículo para fins de realização da manutenções deverá ocorrer por conta da CONTRATADA.

7.7.5. O veículo sem condições de funcionamento e/ou circulação, deverá ser reparados no local da pane ou removidas, em até 2 (duas) horas após o acionamento feito por usuário do CONTRATANTE.

7.7.6. O serviço de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado ocorrerá em todo o território sergipano e, excepcionalmente, fora do Estado de Sergipe.

7.7.7. O veículo locado deverá ser substituído por veículo reserva a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após acionamento pelo CONTRATANTE.

7.7.8. O veículo locado que for destinado à oficina para a manutenção corretiva deverá ser substituídos por veículos reserva, conforme disposto nos itens 7.6.5 e 7.6.6, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.9. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo locado, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

7.7.10. Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição definitiva deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro veículo com as mesmas especificações e características do veículo a ser substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



7.7.11. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e prazos com objeto da licitação;

8.1.1. A comprovação de aptidão referida no item acima será comprovada mediante à apresentação de **atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Após o recebimento da ordem de serviço, a Contratada, terá o prazo de até 10 (dez) dias para entrega do veículo na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Manoel Gomes, s/nº – Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

9.2. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

9.3. Responsabilizar-se pelo serviço de remoção, despesas de guinchos quando o veículo não estiver em condições de locomoção, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

9.4. Arcar com pequenos reparos, tais como: pequenos arranhões na lataria do veículo, pequenos amassados no para lamas e portas, arranhões no pára brisas, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do cambio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da CONTRATADA;

9.6. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, serviços de borracharia, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



- 9.7. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- 9.8. Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo locado de acordo com este Projeto Básico;
- 9.9. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;
- 9.10. Entregar o veículo com o documento, chave e equipamento de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: SEGURO OBRIGATÓRIO e LICENCIAMENTO ANUAL, e também ao 1º EMPLACAMENTO o qual abrange: VISTORIA, EMISSÃO DE CRV, LACRE DE PLACA E TARJETA e AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E TARJETAS, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- 9.13. Arcar com o valor referente ao seguro do veículo visto ser a CONTRATADA, a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com a franquia e apólice do seguro;
- 9.14. É vedada a subcontratação dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing;
- 9.15. A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas;
- 9.16. Entregar o veículo no tempo determinado e de acordo com o prazo estabelecido no contrato, contados a partir da data da Ordem de Serviço;
- 9.17. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem, até a sua entrega no local de destino;
- 9.18. Entregar as Notas fiscais faturadas mensalmente, devendo constar discriminadamente: o objeto do contrato, modelo do veículo, placa, chassi, tipo, ano, valor unitário, valor total, período de utilização do veículo, número do processo, da nota de empenho, do contrato e da conta bancária da CONTRATADA, sob pena do atraso no pagamento até a efetiva regularização das exigências;
- 9.19. Providenciar a substituição dos pneus do veículo imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou quando eles apresentarem avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloque em risco a segurança dos usuários;
- 9.20. Providenciar a lavagem, lubrificação, polimento e troca de óleos dos veículos durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



- 9.21. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- 9.22. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 9.23. Responsabilizar-se pelas contribuições previdenciárias e trabalhistas do motorista objeto desse contrato;
- 9.24. Informar a Contratante o motorista responsável pela condução;
- 9.25. Recrutar motorista, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o qual também deverá arcar com seus salários, fornecendo todos os meios para o mesmo no desenvolvimento do presente contrato, tais como EPI's, fardamentos e demais que se fizerem necessários.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- 10.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
- 10.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;
- 10.4. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.
- 10.5. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;
- 10.6. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;
- 10.7. Comunicar a CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis;
- 10.8. Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- 10.9. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;
- 10.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



10.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;

10.12. Adotar medidas orientando para a utilização adequada das viaturas, buscando eliminar o mau uso por servidores que deverão ser responsabilizados pela administração em caso de culpa, dentro dos limites que couber.

10.13. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

10.14. Designar fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a CONTRATADA.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (ES), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela CONTRATANTE.

11.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

11.5. O preço será fixo e não sofrerá reajuste.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



12.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

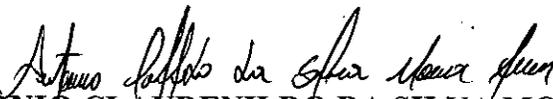
13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período conforme a Lei 8.666/93.

14. VALOR DA DISPENSA

14.1. O menor preço foi apresentado pela empresa **KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI-ME**, CNPJ nº 23.660.698/0001-77, com o valor de **RS17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de abril de 2022.


ANTÔNIO CLAUDENILDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR
Responsável pela elaboração do Projeto Básico



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



JUSTIFICATIVA



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal da Educação apresenta justificativa para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículo, tipo caminhão leve, com motorista, a fim de atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, mediante considerações a seguir.

Considerando que esta rede municipal de educação é composta por unidades escolares localizadas tanto em zona urbana quanto em zona rural, sendo que algumas unidades encontram-se em locais de difícil acesso.

Considerando que o processo de ensino-aprendizagem engloba, também, ações operacionais que promovem tanto a igualdade, quanto a equidade, na garantia de acesso ao direito fundamental à educação.

Tem-se que o veículo, objeto do referido processo, terá por finalidade o atendimento às demandas e atividades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, sendo utilizado para o traslado de mobiliários e equipamentos, bem como os arquivos e livros dos programas e serviços que compõem a rede.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso II dispõe, *in verbis*:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...].

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

[...].

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI-ME**, CNPJ nº 23.660.698/0001-77, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas de preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.

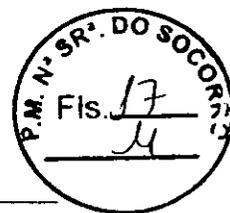
Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas **KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI-ME**, CNPJ nº 23.660.698/0001-77, no valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); **BM Locadora de Veículos EIRELI**, CNPJ 08.190.874/0001-60 no valor de R\$ 17.572,00 (dezesete mil quinhentos e setenta e dois reais) e **LOC Construções e Empreendimentos LTDA**, CNPJ 04.214.147/0001-35 no valor de R\$ 17.558,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e oito reais). E analisada a documentação exigida, foi como já mencionado, classificada a empresa em 1º lugar, por ter apresentado menor preço proposta pela empresa: **KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI-ME**, CNPJ nº 23.660.698/0001-77, no valor de R\$ **R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

A prestação de serviço do objeto estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 412202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
412278 – Manutenção do Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

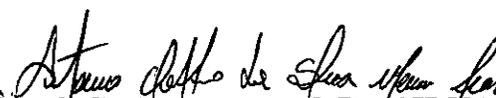
FONTE DE RECURSOS: 1001 – MDE;
1550 – Salário Educação.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

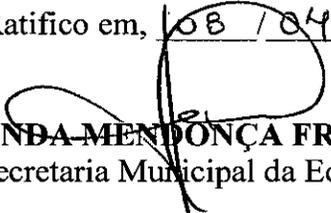
SALDO ORÇAMENTÁRIO: MDE - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
Salário Educação - R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

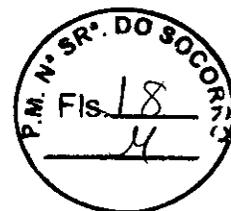
Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a justificativa à apreciação e ratificação da Senhora Secretária.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de abril de 2022.


ANTÔNIO CLAUDENILDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR
Coordenador de Transporte

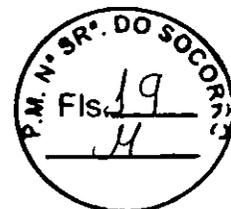
Ratifico em, 08 / 04 / 2022.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretaria Municipal da Educação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 949/2022

Ref.: Semed/Setor de Licitações e Contratos

Nossa Senhora do Socorro/SE, 31 de março de 2022.

À Empresa
KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI
Rua Dom Bosco, nº 108, Bairro Cirurgia, Aracaju
CNPJ 23.660.698/0001-77

Assunto: Solicita Orçamento.

Prezado Senhor,

Considerando a pretensa contratação da prestação do serviço de Locação de um veículo tipo caminhão leve com motorista, a fim de atender as necessidades operacionais desta Secretaria Municipal de Educação, solicitamos a Vossa Senhoria a emissão de orçamento, conforme descrição:

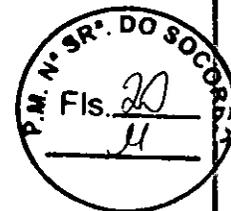
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (2 MESES)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, CAMBIO DE 5 MARCHAS E 1 A RÉ, COM CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 4.800 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. TODAS AS DESPESAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO, TAIS COMO: MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL POR CONTA DA CONTRATADA. DEVE POSSUIR REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT).	UND	01			

Atenciosamente,


ANTÔNIO CLAUDENILDO DA SILVA MOREIRA JÚNIOR
Coordenador de Transporte/Semed

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

Recebido
31.03.22
Katze dos Anjos Costa
KM Locadora e Logística EIRELI
CNPJ: 23.660.698/0001-77
IE: 27.163.367-0
Rua Dom Bosco, nº 108, B. Cirurgia
CEP: 49.055-230 Aracaju - SE



ORÇAMENTO

A
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro – Sergipe
Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro - Sergipe

A empresa **KM Locadora e Logísticas EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.660.698/0001 - 77, sediada a rua Dom Bosco, nº 108, bairro: Cirurgia – Aracaju – Sergipe, por intermédio de sua representante legal, a senhora **Katia do Anjos Costa**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.423.482 - 9 SSP/SE e do CPF nº 924.386.014 - 34, em resposta ao ofício de nº 949/2022, vem cordialmente submeter a vossa apreciação seu orçamento para o seguinte objeto:

DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Item	Especificações do objeto	Nº de veículos/ UND	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Locação de veículo tipo caminhão leve, com motorista, cambio de 5 marchas e 1 a ré, com carga útil mínima de 4.800 toneladas, motor a diesel, ano/modelo não inferior a 2010. Combustível por conta da contratante. Motorista por conta da contratada. Todas as despesas referentes a contratação, tais como: manutenção e reparos em geral por conta da contratada. Deve possuir registro na agência nacional de transportes terrestres (ANTT).	01 / Mês	R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta)	R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta)
Valor Global do Orçamento para 02 meses		R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)		

Declara-se que:

- Todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, frete, seguro, instalação, e quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto desta proposta, estão inclusos nos preços.
- Este orçamento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Aracaju/SE, 31 de Março de 2022

Katia dos Anjos Costa
Katia dos Anjos Costa
Administradora

KM Locadora e Logística EIRELI
CNPJ: 23.660.698/0001-77
IE: 27.163.367-0
Rua Dom Bosco, nº 108, B. Cirurgia
CEP: 49.055-230 Aracaju - SE

KM Locadora e Logísticas EIRELI
Endereço: Rua Dom Bosco, nº 108, bairro Cirurgia, Aracaju/SE
CNPJ de N° 23.660.698/0001 – 77
E-mail: locadorakm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 948/2022

Ref.: Semed/Setor de Licitações e Contratos

Nossa Senhora do Socorro/SE, 31 de março de 2022.

À Empresa
BM Locadora de Veículos EIRELI
Rua Aloisio Braga, nº 308, Bairro Suiça, Aracaju-SE
CNPJ 08.190.874/0001-60

Assunto: Solicita Orçamento.

Prezado Senhor,

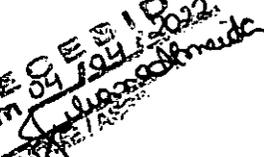
Considerando a pretensa contratação da prestação do serviço de Locação de um veículo tipo caminhão leve com motorista, a fim de atender as necessidades operacionais desta Secretaria Municipal de Educação, solicitamos a Vossa Senhoria a emissão de orçamento, conforme descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (2 MESES)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, CAMBIO DE 5 MARCHAS E 1 A RÉ, COM CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 4.800 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. TODAS AS DESPESAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO, TAIS COMO: MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL POR CONTA DA CONTRATADA. DEVE POSSUIR REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT).	UND	01			

Atenciosamente,


ANTÔNIO CLAUDENILDO DA SILVA MOREIRA JÚNIOR
Coordenador de Transporte/Semed

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

RECEBIDO
Em 04/04/2022
NOME / ASSINATURA


À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Item	Especificações do objeto	UND	Qtd	V. Unitário	V. Mensal	V. Global (2 Meses)
01	Locação de veículo tipo caminhão leve, com motorista, cambio de 5 marchas e 1 a ré, com carga útil mínima de 4.800 toneladas, motor a diesel, ano/modelo não inferior a 2010. Combustível por conta da contratante. Motorista por conta da contratada. Todas as despesas referentes a contratação, tais como: manutenção e reparos em geral por conta da contratada. Deve possuir registro na agência nacional de transportes terrestres (ANTT).	Mês	01	R\$ 8.786,00	R\$ 8.786,00	R\$ 17.572,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Aracaju/SE, 04 de abril de 2022

p/ Juliana Augusta Javoes Martins
 BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
 CNPJ: 08.190.874/0001-60

08.190.874/0001-60
 BM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP
 Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos, nº 130
 B: Ponto Novo - CEP: 49.047-440
 Aracaju - SE

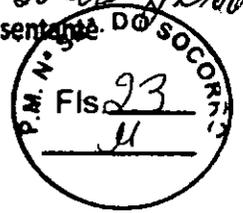


Recebido em 04/04/22

LOC CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA

Thamir Santos Silva
Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 947/2022

Ref.: Semed/Setor de Licitações e Contratos

Nossa Senhora do Socorro/SE, 31 de março de 2022.

À Empresa

LOC Construções e Empreendimentos LTDA

Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, nº 401, Rosa Elze, São Cristóvão

CNPJ 04.214.147/0001-35

Assunto: Solicita Orçamento.

Prezado Senhor,

Considerando a pretensa contratação da prestação do serviço de Locação de um veículo tipo caminhão leve com motorista, a fim de atender as necessidades operacionais desta Secretaria Municipal de Educação, solicitamos a Vossa Senhoria a emissão de orçamento, conforme descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (2 MESES)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, CAMBIO DE 5 MARCHAS E 1 A RÉ, COM CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 4.800 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. TODAS AS DESPESAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO, TAIS COMO: MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL POR CONTA DA CONTRATADA. DEVE POSSUIR REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT).	UND	01			

Atenciosamente,


ANTÔNIO CLAUDENILDO DA SILVA MOREIRA JÚNIOR
Coordenador de Transporte/Semed

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE



AO
GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

ORÇAMENTO

A LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 04.214.147/0001-35, com sede na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401 – Bairro Rosa Elze, São Cristóvão / SE, CEP 49100-000 por intermédio de seu representante legal, o Sr. DANIEL PRADO HARDMAN, portador da Carteira de Identidade nº 3.014.689-5 SSP/SE, e do CPF nº 017.439.475-69, em atendimento ao seu pedido apresentamos nosso orçamento referente ao serviço acima descrito, conforme condições abaixo e planilha de preços em anexo.

Preço Global: a presente locação totaliza o valor global de **R\$ 17.558,00**, (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais), e o valor global mensal é de **R\$ 8.779,00** (Oito mil, setecentos e setenta e nove reais)

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos;
- Nos preços propostos estão embutidos todos os custos inerentes à Locação dos veículos, neles embutidos despesas diretas e indiretas bem como impostos, taxas, BDI combustível e motoristas;
- Executaremos os serviços em conformidade com o termo de contrato e as exigências do Fundo Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE.
- Não temos nenhum impedimento de contrato com o poder público e que estamos cientes da necessidade de comunicar algum fato futuro que porventura possa surgir.

DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DE FUTURO CONTRATO

NOME: DANIEL PRADO HARDMAN CPF 017.439.475-69 RG Nº 3.014.689-5

CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

ENDEREÇO: Av. Beira Mar, 876 apto 1502, bairro 13 de julho – ARACAJU/SE – CEP – 49020-010

TELEFONE: (79) 98802-0387 e-mail: daniel@locempreendimentos.com.br

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: : LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401 – Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE CEP 49100-000 - CNPJ Nº 04.214.147/0001-35

E-mail: recepcao.loc@hotmail.com - Fone: (79) 3014-4357

Banco Banese (047) Agencia 029 - Conta Corrente: 103.576-9

São Cristóvão – Sergipe, 04 de Abril 2022.

Atenciosamente,

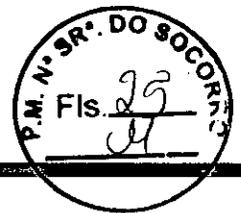
DANIEL PRADO HARDMAN

SÓCIO ADMINISTRADOR

C.I: 30146895 SSP/SE

CPF: 017.439.475-69

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 02 MESES
01	Locação de veículo tipo caminhão leve, com motorista, cambio de 5 marchas e 1 a ré, com carga útil mínima de 4.800 toneladas, motor a diesel, ano/modelo não inferior a 2010. Combustível por conta da contratante. Motorista por conta da contratada. Todas as despesas referentes a contratação, tais como: manutenção e reparos em geral por conta da contratada. Deve possuir registro na agência nacional de transportes terrestres (ANTT).	Und	01	R\$ 8.779,00	R\$ 8.779,00	R\$ 17.558,00
Valor Global Mensal: (Oito mil, setecentos e setenta e nove reais)					R\$ 8.779,00	
Valor Global Para 02 Meses: (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais)					R\$ 17.558,00	

São Cristóvão – Sergipe, 04 de Abril 2022.

Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE
CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



Contratos e Licitações/SEMED N. Sa DO SOCORRO
<contratoslicitacoes.semed@gmail.com>



SOLICITA DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

2 mensagens

Contratos e Licitações/SEMED N. Sa DO SOCORRO

<contratoslicitacoes.semed@gmail.com>

Para: locadorakm@gmail.com

7 de abril de 2022

11:46

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a Vossa Senhoria documentação atualizada da empresa e do representante legal, a saber:

Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidões Federal, Municipal e Estadual, Cartão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho (CNDT), Certidão negativa de falência ou recuperação de empresa, Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, Atestado de capacidade técnica e Documento do Representante legal.

enciosamente,

ALEX TELES DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Educação

Nossa Senhora do Socorro

Locadora Km Locadora Km <locadorakm@gmail.com>

7 de abril de 2022 16:48

Para: "Contratos e Licitações/SEMED N. Sa DO SOCORRO" <contratoslicitacoes.semed@gmail.com>

Boa tarde.

Prezado Alex Teles, segue em anexo a documentação solicitada.

Fico a disposição para qualquer complementação necessária ou correção.

Att.: Katia dos Anjos Costa



Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Locadora KM

13 anexos

01 CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL E ALVARA DE FUNCIONAMENTO.pdf
92K

02 CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL.pdf
78K

03 CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAIS.pdf
93K

04 DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE ICMS.pdf
112K

05 CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS.pdf
83K

06 CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.pdf
104K

07 CERTIDÃO DE DEBITOS TRABALHISTAS.pdf

85K

 **08 CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.pdf**
84K

 **09 CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.pdf**
1822K

 **10 RG ADMINISTRADORA.pdf**
474K

 **11 ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.pdf**
658K

 **12 DECLARAÇÃO REFERENTE AO NÃO EMPREGO DE MENORES.pdf**
166K

 **13 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.pdf**
109K

**1ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI**

CLEONICE DOS ANJOS SANTOS, brasileira, natural de **BATAGUASSU/MS**, divorciada, empresária, nascida em **08/12/1956**, portador da **C.I. n.º 37693506 SSP/SE** e do **CPF n.º 924.669.904-15**, residente e domiciliada na **RUA 61 n.º 117 - CONJUNTO EDUARDO GOMES - ROZA ELZE - SÃO CRISTOVÃO/SE - CEP: 49100-000**;



Titular da Empresa **KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o n.º **28600081285**, em sessão do dia **14/05/2019**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **23.660.698/0001-77**, firma com sede à **RUA D BOSCO, n.º 108 - CIRURGIA - ARACAJU/SE - CEP: 49055-230**, por esta e na melhor forma de direito, resolve alterar seu contrato social o que faz mediante condições seguintes:

1 - Neste ato está entrando na empresa **KATIA DOS ANJOS COSTA**, brasileira, natural de **SÃO PAULO/SP**, divorciada, comerciante, nascida em **23/04/1975**, portador da **C.I. 34234829 SSP/SE** e do **CPF n.º 924.386.014-34**, residente e domiciliada na **AV. VISCONDE DE MARACAJU, N.º 800 - BL 06 APT 204 - CIDADE NOVA - ARACAJU/SE - CEP: 49070-070**.

2 - Neste ato está saindo da empresa **CLEONICE DOS ANJOS SANTOS**, portadora da **C.I. n.º 37693506 SSP/SE** e do **CPF n.º 924.669.904-15** que vende a empresa no valor total de **R\$ 200.000,00** para a nova titular **KATIA DOS ANJOS COSTA**.

3 - Neste ato a empresa inclui as atividades, **TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL; TRANSPORTE ÁGUA TRATADA (POTÁVEL) ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA**.

Mediante as alterações consolida presente contrato conforme segue:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI**

KATIA DOS ANJOS COSTA, brasileira, natural de **SÃO PAULO/SP**, divorciada, comerciante, nascida em **23/04/1975**, portador da **C.I. 34234829 SSP/SE** e do **CPF n.º 924.386.014-34**, residente e domiciliada na **AV. VISCONDE DE MARACAJU, N.º 800 - BL 06 APT 204 - CIDADE NOVA - ARACAJU/SE - CEP: 49070-070**.

Titular da empresa **KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o n.º **28600081285**, em sessão do dia **14/05/2019**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **23.660.698/0001-77**, firma com sede à **RUA D BOSCO, n.º 108 - CIRURGIA - ARACAJU/SE - CEP: 49055-230**, por esta e na melhor forma do direito, resolve consolidar o seu Contrato Social, conforme segue:

CLÁUSULA I - A empresa girará sob o nome empresarial **KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI** e adotará como nome fantasia "**KM LOCADORA E LOGISTICAS**" com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA II - A empresa terá a sua sede na **RUA D BOSCO n° 108 - CIRURGIA - ARACAJU/SE - CEP: 49.055-230** podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo único - Empresa dispõe de um espaço locado para guarda da frota de veículos e máquinas, localizado na **RUA A, n° 110 LOTEAMENTO JK - DEZOITO DO FORTE - ARACAJU/ SE - CEP:49.072-639**, conforme contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA III - O capital é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA IV - O objeto social é **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADORES E CONTÊINERES; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO, PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL, RESERVAS RELACIONADOS A VIAGENS (PARA TRANSPORTE, HOTÉIS, RESTAURANTES, ALUGUEL DE CARROS, ENTRETENIMENTO E ESPORTES); SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; CARGA E DESCARGA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES, TRANSPLADO DE PASSAGEIROS ENTRE TERMINAIS, GESTÃO E OPERAÇÃO DE TRÁFEGO E ESCOLTA NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ESPECIAIS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; AGÊNCIAS DE VIAGENS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL; TRANSPORTE ÁGUA TRATADA (POTÁVEL) ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA**

Parágrafo Primeiro - Atividades serão realizadas em locais de terceiro.

Parágrafo Segundo - Atividade **TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL** não contempla **TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL** no município de **ARACAJU/SE**.



CLÁUSULA V - A empresa iniciou suas atividades no dia **20/10/2015** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - A empresa será administrada pela titular **KATIA DOS ANJOS COSTA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

§ 1º - O titular tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, estando todos esses atos passíveis de nulidade em relação à empresa;

§ 2º - O titular poderá eleger, devidamente com suporte por Instrumento Público, procuradores para atividades específicas;

CLÁUSULA VII - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - O titular no exercício de cargo fará jus ou não a uma retirada mensal a título de **pró-labore**, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá o que dispõe a Legislação Fiscal.

CLÁUSULA IX - O titular participa dos **LUCROS** e perdas, nos termos da legislação fiscal, distribuídos à sua participação no capital social.

Parágrafo único - O titular é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA X - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

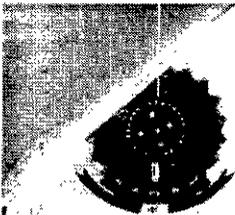
CLÁUSULA XI - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade **art. 1.011, § 1º, CC/2002**.

Assina o presente contrato para que produza efeitos legais.

Aracaju(SE) 07 de janeiro de 2020

CLEONICE DOS ANJOS SANTOS
Titular Retirante

KATIA DOS ANJOS COSTA
Titular Admitida



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
92438601434	KATIA DOS ANJOS COSTA
92466990415	CLEONICE DOS ANJOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2020 10:17 SOB Nº 20200012452.
PROTOCOLO: 200012452 DE 15/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000147516. NIRE: 28600081285.
KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI

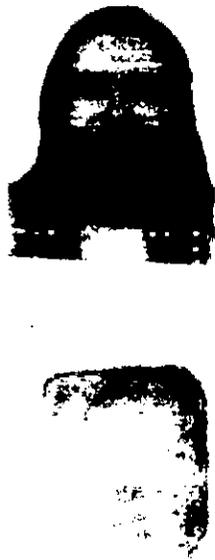


ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 15/01/2020
www.agiliza.se.gov.br

P.M. N.º SR.º DO SCORNI
 Fis. 29
 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CANTERA DE IDENTIDADE



Kelcio dos Anjos Costa

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECEITO GERAL

3.423.482-9 2. VILA

nome KELCIA DOS ANJOS COSTA

data de nascimento 09/12/2007

RAÇA/O

OLHOS DOS ANJOS COSTA

altura 1,70

DATA DE MATRICULAÇÃO

TIPO COSTA NETO

980.841.0-9

22/04/1975

CI. ORIGEM 1198/2004 SERVICOS/000000001/8004

DEPT. 15 OFICIO DA COMISSAO DE ANALISE

929.384.014-24

1971/1973

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

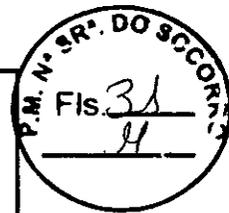
MINISTERIO DA JUSTICA

BRASIL



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.660.698/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2015
NOME EMPRESARIAL KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KM LOCADORA E LOGISTICAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R D BOSCO	NÚMERO 108	COMPLEMENTO *****
CEP 49.055-230	BAIRRO/DISTRITO CIRURGIA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		ENDEREÇO ELETRÔNICO LOCADORAKM@GMAIL.COM
TELEFONE (79) 9131-8317		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2022 às 16:49:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.660.698/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R D BOSCO	NÚMERO 108	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 49.055-230	BAIRRO/DISTRITO CIRURGIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LOCADORAKM@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9131-8317
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2022** às **16:49:50** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 07 de Abril de 2022

N. Inscrição Mobiliária: 118361-7 **CNPJ/CPF:** 23.660.698/0001-77
Nome/Razão Social: KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI ME

Nome de Fantasia: KM LOCADORA E LOGISTICAS
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R D BOSCO, 108 CIRURGIA 49055-230 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
3321000	Inst.maquinas e equipamentos industriais	11/01/2019
4313400	Obras de terraplenagem	11/01/2019
4399104	Servs.op.forn.eq.p/transp.elev.carg.pes.	11/01/2019
4921301	Transp.rodov.cole.passag.c/int.fixo,mun.	11/01/2019
4923002	Servs.tranp.passag.-locacão auto.c/mot.	11/01/2019
4929901	Transp.rod.col.passag.s/reg.fret.munic.	11/01/2019
4929902	Transp.rod.col.passag.s/reg.fret.interm.	11/01/2019
4929903	Org.excurs.veic.rod.proprios, municipais	11/01/2019
4929904	Org.excursões veic.rod.prop.interm.inter	11/01/2019
4930201	Transp.rod.carga,exc.prod.perig.mud.mun.	11/01/2019
4930202	Transp.rod.carga,exc.prod.peri.mud.inter	11/01/2019
4930204	Transporte rodoviario de mudancas	11/01/2019
5212500	Carga e descarga	11/01/2019
5229002	Servicos de reboque de veiculos	11/01/2019
5229099	Outras ativ.aux.transp.terrest.n/esp.an.	11/01/2019
5250803	Agenc.cargas,exc.p/transporte maritimo	11/01/2019
5250804	Organizacao logistica do transp.de carga	11/01/2019
5320201	Servs.de malote n/realiz.p/Cor.Nacional	11/01/2019
5320202	Servicos de entrega rapida	11/01/2019
7711000	Locacao de automoveis sem condutor	11/01/2019
7731400	Aluguel maquinas e eq.agric.s/operador	11/01/2019
7732201	Aluguel maq.equip.p/constr.s/op.ex.and.	11/01/2019
7739099	Alug.outr.maq.eq.ciais.indiais.n/esp.an.	11/01/2019

N. Inscrição Mobiliária: 118361-7

CNPJ/CPF: 23.660.698/0001-77

Nome/Razão Social: KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI ME

Nome de Fantasia: KM LOCADORA E LOGISTICAS

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R D BOSCO, 108 CIRURGIA 49055-230 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
7911200	Agencias de viagens	11/01/2019
7990200	Servs.reserv.e out.servs.turis,n.esp.an.	11/01/2019
9001906	Ativ.de sonorizacao e de iluminac/Eo	11/01/2019

(ALVARÁ VÁLIDO ATÉ 01.09.2022.ESCRITÓRIO VIRTUAL)

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI
CNPJ: 23.660.698/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:34 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **D520.E0EE.03D8.E97D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 133942/2022**

Inscrição Estadual: 27.163.367-0
Razão Social: KM LOCADORA E LOGSTICAS LTDA ME
CNPJ: 23.660.698/0001-77
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA DOM BOSCO 108
CIRURGIA - ARACAJU CEP: 49055230

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **07/04/2022 16:29:09**, é válida até **07/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Abril de 2022

Autenticação:202204077KJUN

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 128790/2022**

Inscrição Estadual: 27.163.367-0
Razão Social: KM LOCADORA E LOGSTICAS LTDA ME
CNPJ: 23.660.698/0001-77
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
Endereço: RUA DOM BOSCO 108
CIRURGIA - ARACAJU CEP: 49055230

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

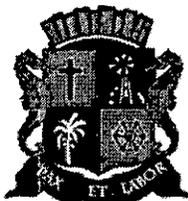
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/04/2022 15:29:43**, válida até **04/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Abril de 2022

Autenticação:20220404D9QV8X

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 31 de Março de 2022
Nº. 202200372967

CNPJ: 23.660.698/0001-77

Contribuinte: KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/06/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EA.0040.0043.ED.060C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.660.698/0001-77

Certidão nº: 11178679/2022

Expedição: 07/04/2022, às 16:27:11

Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.660.698/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

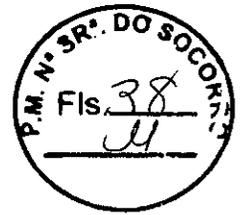
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.660.698/0001-77

Razão Social: KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI

Endereço: RUA DOM BOSCO 108 / CIRURGIA / ARACAJU / SE / 49055-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032202055150704839

Informação obtida em 07/04/2022 16:26:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado de Sergipe
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
 Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELI			Protocolo: SEC2200774531	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 28600081285	CNPJ 23.660.698/0001-77	Arquivamento do Ato Constitutivo 13/11/2015	Início de Atividade 20/10/2015	
Endereço Completo Rua D BOSCO, Nº 108, CIRURGIA - Aracaju/SE - CEP 49055-230				
Objeto SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES, EMPILHADEIRAS E CONTÊINERES; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO, PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL, RESERVAS RELACIONADOS A VIAGENS (PARA TRANSPORTE, HOTÉIS, RESTAURANTES, ALUGUEL DE CARROS, ENTRETENIMENTO E ESPORTES); SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; CARGA E DESCARGA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES, TRANSPLADO DE PASSAGEIROS ENTRE TERMINAIS, GESTÃO E OPERAÇÃO DE TRÁFEGO E ESCOLTA NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ESPECIAIS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; AGÊNCIAS DE VIAGENS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL; TRANSPORTE ÁGUA TRATADA (POTÁVEL) ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA.				
Capital R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome KATIA DOS ANJOS COSTA		CPF 924.386.014-34	Administrador S	Início do Mandato 07/01/2020
Dados do Administrador Nome KATIA DOS ANJOS COSTA		CPF 924.386.014-34	Início do Mandato 07/01/2020	Término do Mandato Indeterminado
Último Arquivamento Data 10/06/2020		Número 20200364820	Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	
				Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/02/2022, às 11:40:21 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza-se.gov.br>, com o código 5CVNXPE5.



ALINE MENEZES DE SOUZA
 Secretário Geral



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

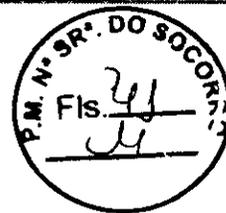
Dados do Solicitante

Razão Social:	KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI - ME		
Nome Fantasia:	KM LOCADORA E LOGISTICAS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 23.660.698/0001-77
Data da Emissão:	07/04/2022 16:47	Data de Validade:	* 07/05/2022 *
Nº da Certidão:	* 0002994757 *	Nº da Autenticidade:	* 4345079889 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

A

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Educação

A empresa **KM Locadora e Logísticas EIRELI - ME**, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 23.660.698/0001 - 77, com sede rua Dom Bosco, nº 108, Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju/SE, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Katia dos Anjos Costa**, portador do CPF nº 924.386.014 - 34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalta: Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM () ou NÃO (X).

Aracaju/SE, 07 de Abril de 2022

Katia dos Anjos Costa

Katia dos Anjos Costa

Administradora

CPF nº 924.386.014 - 34

RG nº 3.423.482 - 9 SSP/SE

KM Locadora e Logística EIRELI

CNPJ: 23.660.698/0001-77

IE: 27.163.367-0

Rua Dom Bosco, nº 108, B. Cirurgia

CEP: 49.055-230 Aracaju - SE

KM Locadora e Logísticas EIRELI - ME

Endereço: Rua Dom Bosco, nº 108, bairro Cirurgia, Aracaju/SE

CNPJ de Nº 23.660.698/0001 - 77

E-mail: locadorakm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPOATÃ
SIMPLICIDADE E TRABALHO

32-490



Assinado digitalmente por: *Martone Santos Santana*
Adm. Martone Santos Santana
CRA/SE nº 3220-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a Empresa KM Locadora e Logísticas EIRELI - ME, estabelecida a Rua Dom Bosco, nº 108, bairro: Cirurgia – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 23.660.698/0001 - 77, tendo como seu administrador o senhor Martone Santos Santana – CRA Nº 3220 – 01, presta serviços de transporte rodoviário de cargas através da locação de 01 (um) veículos do tipo caminhão, com carroceria do tipo baú, com capacidade mínima de 05 (cinco) toneladas, sendo o motorista por conta da empresa contratada e combustível por conta da contratante. Destinado ao transporte de cargas especificados pela prefeitura municipal de Japoatã – Sergipe e serviços do tipo transporte de passageiros através da locação de 03 (três) veículos do tipo utilitário Van, com capacidade para 15 passageiros, movido a diesel, ar condicionado, quilometragem livre, com motorista por conta da empresa contratada e combustível por conta da contratante, referente ao contrato de Nº 97/2019, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019, originada do Pregão presencial de Nº 09/2019, por intermédio da Prefeitura Municipal de Japoatã - Sergipe, inscrita sob o CNPJ de nº 11.115.910/0001 - 61, estabelecida na Praça da Matriz, nº 467, Centro – Japoatã/SE, CEP – 49.950 – 000, no período de 03/06/2019 a 03/06/2020, segue a especificações dos veículos:

Especificações					
Item	Objeto	Quantidade de veículos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
03	Veículo do tipo caminhão carroceria baú, com capacidade mínima para 05 (cinco) toneladas, movido a diesel, ano não inferior a 2004, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento. Com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	01 (Um)	RS 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)	RS 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)	RS 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais)
05	Locação de veículo utilitário Van, ano de fab./mod não inferior a 2014, movido a diesel, completo, capacidade para 15 passageiros, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, com quilometragem livre, motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	03 (Três)	RS 8.850,00 (Oito mil, oitocentos e cinquenta reais)	RS 26.550,00 (Vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)	RS 318.600,00 (Trezentos e dezotto mil e seiscentos reais)
Valor Global			RS 423.000,00 (Quatrocentos e vinte e três mil reais)		

Constitui os objetos deste contrato o transporte rodoviário de cargas através da Locação de 01 (um) caminhão do tipo: carroceria baú, movido a diesel, com combustível por conta da contratante, com motorista por conta da contratada e com capacidade mínima de 05 (cinco) toneladas e o transporte de passageiros através da Locação de 03 (três) veículos do tipo utilitário Van, com capacidade para 15 passageiros, movido a diesel, com ar condicionado, com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Japoatã/SE, 15 de Outubro de 2019

Atenciosamente,



Jose Magno da Silva
Jose Magno da Silva
Prefeito Municipal de Japoatã/SE

Carlos Malheus B. Maria
Carlos Malheus B. Maria
Ex-Prevente Autorizado
Órgão Único de Japoatã/SE

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
Art. 17

Prefeitura Municipal de Japoatã/SE
CNPJ: 11.115.910/0001 - 61
Praça da Matriz, nº 467, Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950 – 000
E-mail: licitarjapoata@gmail.com



**Conselho Regional de Administração
CRA-SE**

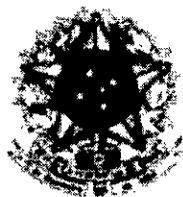
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO n.º 241136
expedida nesta data que relaciona o
RCA n.º 0016120 de 29/05/2020
estudado neste conselho.
AJU 29/05/2020

Admª Cidália Regina Santana Alves
Fiscal
CRA-SE nº 2388-01

CARTÃO DO OFÍCIO ÚNICO DE JAPUÍTA/SE

CARLOS MATEUS BEZERRA MAIA - Escrevente Autorizado
RECONHECIMENTO nº 009988
Reconheço e assino por SEMELHANÇA de:
1) JOSE MAGNO DA SILVA -
apostil, 15 de outubro de 2019. Dou fé
materiais: R\$ 4,37
leia TJE: 201929616006769 Acesso: www.tjse.ju.br/PCK8BH

Carlos Mateus B. Maia
Escrevente Autorizado
Ofício Único de Japuíta/SE



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE - CRA-SE

CERTIDÃO DE RCA

Nº 000168/2022
VALIDADE: 23/09/2022

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-SE a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67.

Certificamos, ainda, que a citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-SE.

Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL: KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI
ENDEREÇO: R D Bosco, Nº 108 - Cirurgia - Aracaju - SE - CEP: 49055230
REG. CRA/SE PJ: Nº 0885
CNPJ: 23.660.698/0001-77
CAPITAL SOCIAL: 200.000,00

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)
ADMINISTRADOR MARTONE SANTOS SANTANA, Registro no CRA/SE nº 3220-01, CPF: 033.200.755-35, responsável técnico desde: 01/10/2019

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
RCA Nº 0016/2020 **DATA: 29 de abril de 2020**

Aracaju/SE, 23 de março de 2022



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-se.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/52be89a5-3152-4763-9eb0-d7440eee704c>

VALIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO ACIMA RELACIONADO

CERTIDÃO EXPEDIDA CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 179/96

Rua Senador Rollemberg, 513, São José - Aracaju/SE Brasil, CEP: 49015-120
Telefone/Fax CRA-SE: (79) 3214-2229

Endereço Eletrônico: financeiro@crase.org.br - Home-page: <http://www.crase.org.br/>



Documento assinado eletronicamente por RAQUEL ALMEIDA BARBOSA, GABINETE, IP de acesso 177.207.24.41, em 23/03/2022, às 15:25:46, conforme horário oficial de Brasília.

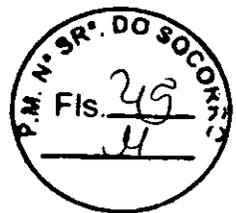


MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022/SEMED

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA KM LOCADORA E LOGISTICA EIRELI-ME.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através de sua **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.814/0010-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N - Centro - CEP. 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, a Senhora **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**, inscrita do CPF nº 138.657.495-34, portadora do RG nº 382.025 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KM LOCADORA E LOGISTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.660.698/0001-77**, com sede na Rua Dom Bosco, nº 108, CEP Nº 49.055-230, Bairro Cirurgia, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora **Katia dos Anjos Costa**, portadora do R.G. nº 3.423.482-9 SSP/SE e CNPF/MF nº 924.386.014-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, considerando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2022/SEMED, amparada no art. 24, inciso I**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto deste contrato, será executado no prazo de 02(dois)meses, mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. . O serviço de locação será prestado pelo valor mensal de **R\$ 8.750,00** (oito mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil, quinhentos reais), conforme preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (2 MESES)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, CAMBIO DE 5 MARCHAS E 1 A RÉ, COM CARGA ÚLTIL MÍNIMA DE 4.800 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010.	UND	01	R\$8.750,00	R\$17.500,00



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. TODAS AS DESPESAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO, TAIS COMO: MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL POR CONTA DA CONTRATADA. DEVE POSSUIR REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT).				
VALOR GLOBAL				R\$17.500,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.7. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

3.8. Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

3.9. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes;

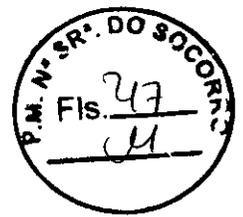
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

5.1. EXECUÇÃO

5.1.1. O prazo da prestação de serviço será 02 (dois) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Transporte, na Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro Nossa Senhora do Socorro/SE CEP



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

49160-000. O responsável pelo recebimento será o Senhor **Antônio Ciaidenilton da Silva Moreira Junior**.

5.1.2. Após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10(dez) dias para entrega do veículo.

5.1.3. O veículo locado quando ocorrer a necessidade de substituição, deverá entregar um veículo reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação.

5.2 EXIGENCIAS DA LOCAÇÃO

5.2.1. A entrega do veículo locado, para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento quando do encerramento contratual, ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação.

5.2.2. Por ocasião dessa entrega, o veículo deverá estar com o reservatório (principal e auxiliar) de combustível abastecido com tanque cheio.

5.2.3. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

5.2.4. A CONTRATADA deverá autorizar e acompanhar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento no veículo locado, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será do CONTRATANTE.

5.2.5. A CONTRATADA arcará com a despesa relativa ao emplacamento e licenciamento do veículo durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro do prazo legalmente estabelecido, quando da sua primeira emissão.

5.2.6. O emplacamento do veículo locado deverá ocorrer no Estado de Sergipe.

5.2.7. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia do CRLV e relação digitalizada constando placa, modelo, RENAVAN e chassi de todas as viaturas, inclusive as reservas, para devida inclusão na carga pelo CONTRATANTE, possibilitando a geração de prefixo e instalação dos dispositivos para abastecimento.

5.2.8. O encaminhamento do documento constante do item 5.2.7 deverá ocorrer no ato da entrega do veículo.

5.3. SEGURO PROTEÇÃO

5.3.1. O veículo deverá ser entregue com sua respectiva apólice, incluindo:

5.3.1.1. Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais.

5.3.2. Seguro com cobertura total do veículo locado.

5.3.3. Seguro com cobertura para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

5.3.4. Seguro com cobertura para danos materiais causados a terceiros;

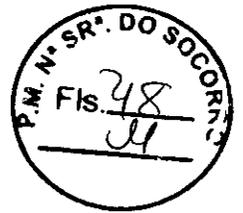
5.3.5. Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA, sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas decorrentes ao CONTRATANTE.

5.3.6. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, cabendo, contudo, especificar sua opção durante o decorrer do processo.

5.4. ACIDENTE COM VEÍCULO

5.4.1. Em caso de danos materiais ao veículo, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva.

5.4.2. Nos casos em que ocorrer danos ao veículo, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do CONTRATANTE, as despesas decorrentes da manutenção ocorrerão mediante ressarcimento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

5.4.3. A apuração da responsabilidade será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas específicas a serem observadas pelo CONTRATANTE.

5.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos ao CONTRATANTE a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo.

5.4.5. Nos casos em que ocorrer danos com perda total do veículo, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do CONTRATANTE, apurado pelo competente processo administrativo, e ocorrido o ressarcimento, caberá à CONTRATADA a guarda e conservação do veículo, até que ocorra a transferência de propriedade e posse ao CONTRATANTE.

5.5. INFRACÕES À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO

5.5.1. A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração.

5.5.2. A notificação de infração de trânsito deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, após o seu recebimento, para identificação do condutor.

5.5.3. Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido no item 5.5.2, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

5.5.4. Caberá ao CONTRATANTE adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

5.5.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE e o recurso não for julgado procedente.

5.5.6. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo CONTRATANTE, não sendo admitido o pagamento por meio de reembolso à CONTRATADA, quando ficar comprovada a responsabilidade por parte dos condutores do CONTRATANTE.

5.5.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes.

5.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

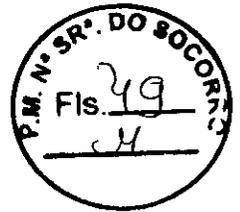
5.6.1. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendada pelo respectivo fabricante e em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo.

5.6.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.3. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ocorrer substituição por veículo reserva.

5.6.4. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados, e que atenda às especificações das viaturas locadas.

5.6.5. Nos casos descritos no item 5.6.4 não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor, tempo de uso e características equivalentes e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

5.6.6. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

5.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.7.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros.

5.7.2. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo-se o serviço de reboque.

5.7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção do veículo, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo, para preservação da ordem pública e da vida, para preservação da integridade da pessoa, avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano).

5.7.4. O deslocamento do veículo para fins de realização da manutenções deverá ocorrer por conta da CONTRATADA.

5.7.5. O veículo sem condições de funcionamento e/ou circulação, deverá ser reparados no local da pane ou removidas, em até 2 (duas) horas após o acionamento feito por usuário do CONTRATANTE.

5.7.6. O serviço de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado ocorrerá em todo o território sergipano e, excepcionalmente, fora do Estado de Sergipe.

5.7.7. O veículo locado deverá ser substituído por veículo reserva a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após acionamento pelo CONTRATANTE.

5.7.8. O veículo locado que for destinado à oficina para a manutenção corretiva deverá ser substituídos por veículos reserva, conforme disposto nos itens 5.6.5 e 5.6.6, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.7.9. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo locado, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

5.7.10. Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição definitiva deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro veículo com as mesmas especificações e características do veículo a ser substituído.

5.7.11. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

412202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

412278 – Manutenção do Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSOS:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



1001 - MDE;
1550 - Salário Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratada compromete-se a:

7.1.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.1.2. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.3. Após o recebimento da ordem de serviço, a Contratada, terá o prazo de até 10 (dez) dias para entrega do veículo na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Manoel Gomes, s/nº - Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas;

7.1.4. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo serviço de remoção, despesas de guinchos quando o veículo não estiver em condições de locomoção, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados.

7.1.6. Arcar com pequenos reparos, tais como: pequenos arranhões na lataria do veículo, pequenos amassados no para lamas e portas, arranhões no pára brisas, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do cambio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da CONTRATADA;

7.1.7. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, serviços de borracharia, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas;

7.1.8. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

7.1.9. Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo locado de acordo com este Projeto Básico;

7.1.10. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados; Entregar o veículo com o documento, chave e equipamento de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

7.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: SEGURO OBRIGATÓRIO e LICENCIAMENTO ANUAL, e também ao 1º EMPLACAMENTO o qual abrange: VISTORIA, EMISSÃO DE CRV, LACRE DE PLACA E TARJETA e AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E TARJETAS, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

7.1.12. Arcar com o valor referente ao seguro do veículo visto ser a CONTRATADA, a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com a franquia e apólice do seguro.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- 7.1.13.** É vedada a subcontratação dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing;
- 7.1.14.** A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas;
- 7.1.15.** Entregar o veículo no tempo determinado e de acordo com o prazo estabelecido no contrato, contados a partir da data da Ordem de Serviço;
- 7.1.16.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem, até a sua entrega no local de destino;
- 7.1.17.** Entregar as Notas fiscais faturadas mensalmente, devendo constar discriminadamente: o objeto do contrato, modelo do veículo, placa, chassi, tipo, ano, valor unitário, valor total, período de utilização do veículo, número do processo, da nota de empenho, do contrato e da conta bancária da CONTRATADA, sob pena do atraso no pagamento até a efetiva regularização das exigências;
- 7.1.18.** Providenciar a substituição dos pneus do veículo imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou quando eles apresentarem avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloque em risco a segurança dos usuários;
- 7.1.19.** Providenciar a lavagem, lubrificação, polimento e troca de óleos dos veículos durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso;
- 7.1.20.** Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- 7.1.21.** Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 7.1.22.** Responsabilizar-se pelas contribuições previdenciárias e trabalhistas do motorista objeto desse contrato;
- 7.1.23.** Informar a Contratante o motorista responsável pela condução;
- 7.1.24.** Recrutar motorista, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o qual também deverá arcar com seus salários, fornecendo todos os meios para o mesmo no desenvolvimento do presente contrato, tais como EPI's, fardamentos e demais que se fizerem necessários.

7.2. A contratante compromete-se a:

- 7.2.1.** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- 7.2.2.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
- 7.2.3.** Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;
- 7.2.4.** Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.
- 7.2.5.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.2.6.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;
- 7.2.7.** Comunicar a CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis;
- 7.2.8.** Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- 7.2.9.** Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;
- 7.2.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção;
- 7.2.11.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



7.2.12. Adotar medidas orientando para a utilização adequada das viaturas, buscando eliminar o mau uso por servidores que deverão ser responsabilizados pela administração em caso de culpa, dentro dos limites que couber.

7.2.13. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

7.2.14. Designar fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

10.1.1.1. constam do Processo Administrativo que o originou;

10.1.1.2. não contrariem o interesse público;

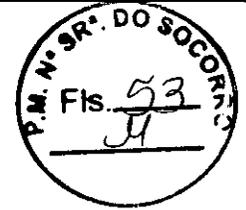
10.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.3. nos preceitos do Direito Público;

10.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.5. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

12.2. Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

12.3. A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

12.4. Serão designados o gestor e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XX de XXXXXX de 2022.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ Nº 13.128.814/0010-49

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA: KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI-ME

CNPJ Nº 23.660.698/0001-77

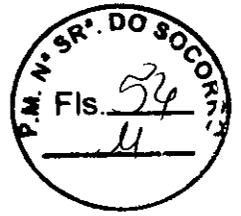
KATIA DOS ANJOS COSTA

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ofício N° 392/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de abril de 2022.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Procl 313/22

Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa e Minuta do Contrato, que tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei n°. 8.666/93.

Atenciosamente,


Josevanda Mendonça Franco
Secretária Municipal de Educação

Procuradoria Geral de N. Sra do Socorro
Recebido *18/04/22*
Michele Silveira de Oliveira
Chefe de Gabinete



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 311/2022
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

[Handwritten Signature]
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 311/2022

Procedimento Administrativo nº 000000000515/2022-PGM

PROCESSO DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

ÓRGÃO: SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO;

VALOR: R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHETOS REAIS);

*Recebido
28.04.2022
Joaquim*

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Federal Nº. 8.666/93** e suas alterações, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato no processo de dispensa de licitação, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

A Procuradoria Geral do Município instada a se manifestar sobre a análise jurídica do processo de **DISPENSA de Licitação para aquisição de bens e serviços de entidade**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

vinculada a administração pública, fundada no art. 24, inciso II, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da mesma legislação.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo de Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 387/2022/CPL, Ofícios nº 948/2022, 949/2022, 1026/2022, 1027/2022/SEMED, Justificativa da Dispensa, Projeto Básico, Orçamento, Proposta de Preços, Contrato Social, Alterações Contratual da KM Locadora, e demais documentos de regularidade jurídica e fiscal: Alvará de Localização e Funcionamento, declaração de recolhimento ICMS Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de RCA, Declaração de que não Emprega Menores de Idade, Certidões Negativas de Débitos com as receitas Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e por fim, a Minuta do Contrato. É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o processo foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

*J*²



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

O processo de dispensa de licitação está fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade legal de contratação direta pelo valor, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, alterou os valores da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo que:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por via reflexa, os limites para as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 também foram majorados. É que tais limites são definidos em razão do percentual de 10% sobre os limites previstos na alínea "a" dos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, que trata da modalidade convite.

Até então, repita-se, os limites do convite eram de R\$ 150.000,00 para engenharia e de R\$ 80.000,00 para os demais serviços e compras que não sejam de engenharia. Nesses casos, os valores da dispensa eram de até R\$ 15.000,00 para engenharia e de até R\$ 8.000,00

3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

para os demais serviços e compras. Com o novo decreto, os limites da dispensa alcançam R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras.

Portanto, é possível a dispensa de licitação pelo valor quando a contratação de serviços ou compras seja de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil, e seiscentos reais), e desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com isso, não pode a administração pública se valer de outra dispensa por valor para o mesmo objeto sob pena de configurar fracionamento de despesa, procedimento vedado pelo ordenamento jurídico.

No caso em apreço, a Justificativa está fundamentada na dispensa pelo valor, e na necessidade do Município, vez que a rede municipal de educação é composta por unidades escolares localizadas tanto em zona urbana quanto em zona rural, sendo que algumas unidades se encontram em locais de difícil acesso. A locação do veículo, objeto do referido processo, terá por finalidade o atendimento as demandas e atividades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, sendo utilizado para o traslado de mobiliários e equipamentos, bem como os arquivos e livros dos programas e serviços que compõem a rede.

Outro importante aspecto relacionado à dispensa pelo valor, é a cautela para que não caracterize o fracionamento de despesa, que é vedado pelo ordenamento jurídico. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, de mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores ao limite legal, a soma dos valores ultrapasse o limite.

Por força do disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, os processos de dispensa e inexigibilidade devem ser instruídos com a caracterização da situação que justifique a dispensa por emergência.

No mais, a justificativa deve fundamentar a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do valor, com a ampla pesquisa de preços no mercado, *in verbis*:

4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo legal, a dispensa de licitação deve ser justificada, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos caracterização que justifique a dispensa; a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. No caso sob análise se verifica o disposto nos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que em virtude da excepcionalidade da dispensa, é vedada a prorrogação do prazo do contrato, pois somente pode vigor para atender a necessidade de modo que não ultrapasse o valor da dispensa de licitação, sob pena de caracterizar o fracionamento de despesas.

É certo que a doutrina e a jurisprudência recomendam que as compras deverão observar as quantidades a serem adquiridas em função da estimativa do consumo. Com isso, deve haver um planejamento para a realização das compras. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

Sobre fracionamento de despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, (2005, p.154/159), posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para*

5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

O TCU em sua obra intitulada Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências, traz que:

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2387/2007 Plenário

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

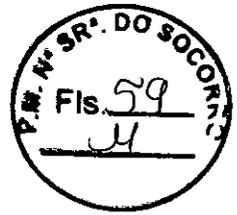
Observe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e não fracione despesas, em especial, utilizando dispensa de licitação para despesas acima de R\$ 8.000,00, ou seja, realize o devido processo licitatório. Acórdão 262/2006 Segunda Câmara”

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além da forma e do prazo para sua execução, que deve atender ao quanto disposto no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/63, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Em recente Decisão do TCU, o órgão fiscalizador tem orientado a utilização de fontes a diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, devendo o setor de compras ficar ciente dessas observações quando da realização da pesquisa de preços, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”

No tocante ao exame prévio da Minuta do Contrato observa-se o cumprimento das exigências legais, constando as cláusulas gerais obrigatórias, atendendo ao art. 55 da Lei 8.666/93.

No tocante à cláusula décima primeira que dispõe sobre as alterações no contrato traz o seguinte: “a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 10 da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento contratado”. Neste ponto, é importante destacar que os acréscimos no contrato, apesar de permitido legalmente até 25%, através do termo aditivo de valor, tais acréscimos não podem ultrapassar o limite da dispensa de licitação, considerando que a soma da contratação não pode ultrapassar a importância de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sob pena de burla ao procedimento de dispensa e caracterização do fracionamento de despesa.

Com efeito, não é demasiado destacar que a pessoa jurídica a ser contratada pela Administração deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e ainda, deverá ser exigido os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, através deste, vem manifestar-se pela aprovação da Minuta do Contrato, desde que observadas às recomendações legais acima mencionadas, especialmente quanto à vedação do fracionamento de despesas, com fundamento legal no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

S.M.J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 22 de abril de 2022.


CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município

8



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.660.698/0001-77

Razão Social: KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI

Endereço: RUA DOM BOSCO 108 / CIRURGIA / ARACAJU / SE / 49055-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2022 a 28/05/2022

Certificação Número: 2022042902235161253308

Informação obtida em 29/04/2022 11:31:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EXTRATO DA DISPENSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 41/2022/SEMED.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: KM LOCADORA E LOGISTICA EIRELI-ME

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

412202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

412278 – Manutenção do Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSOS:

1001 – MDE;

1550 – Salário Educação.

PRAZO DO CONTRATO: 04(quatro) meses

PRAZO EXECUÇÃO: 02(dois) meses

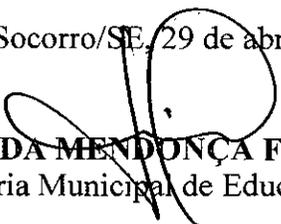
VALOR MENSAL: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta mil)

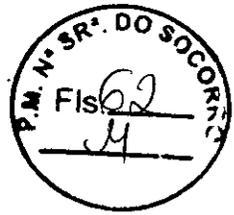
VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 311/2022

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de abril de 2022.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO



CONTRATO Nº 41/2022/SEMED

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA KM LOCADORA E LOGISTICA EIRELI-ME.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através de sua **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.814/0010-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N - Centro - CEP. 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, a Senhora **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**, inscrita do CPF nº 138.657.495-34, portadora do RG nº 382.025 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KM LOCADORA E LOGISTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.660.698/0001-77**, com sede na Rua Dom Bosco, nº 108, CEP Nº 49.055-230, Bairro Cirurgia, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora **Katia dos Anjos Costa**, portadora do R.G. nº 3.423.482-9 SSP/SE e CNPF/MF nº 924.386.014-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, considerando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022/SEMED**, amparada no art. 24, inciso I, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto deste contrato, será executado no prazo de 02(dois)meses, mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. . O serviço de locação será prestado pelo valor mensal de **R\$ 8.750,00** (oito mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil, quinhentos reais), conforme preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (2 MESES)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, CAMBIO DE 5 MARCHAS E 1 A RÉ,	UND	01	R\$8.750,00	R\$17.500,00



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

	COM CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 4.800 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. TODAS AS DESPESAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO, TAIS COMO: MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL POR CONTA DA CONTRATADA. DEVE POSSUIR REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT).				
VALOR GLOBAL					R\$17.500,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.7. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

3.8. Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

3.9. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes;

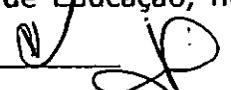
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

5.1. EXECUÇÃO

5.1.1. O prazo da prestação de serviço será 02 (dois) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no

 2



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Setor de Transporte, na Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000. O responsável pelo recebimento será o Senhor **Antônio Caidenilton da Silva Moreira Junior**.

5.1.2. Após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10(dez) dias para entrega do veículo.

5.1.3. O veículo locado quando ocorrer a necessidade de substituição, deverá entregar um veículo reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação.

5.2 EXIGENCIAS DA LOCAÇÃO

5.2.1. A entrega do veículo locado, para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento quando do encerramento contratual, ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação.

5.2.2. Por ocasião dessa entrega, o veículo deverá estar com o reservatório (principal e auxiliar) de combustível abastecido com tanque cheio.

5.2.3. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

5.2.4. A CONTRATADA deverá autorizar e acompanhar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento no veículo locado, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será do CONTRATANTE.

5.2.5. A CONTRATADA arcará com a despesa relativa ao emplacamento e licenciamento do veículo durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro do prazo legalmente estabelecido, quando da sua primeira emissão.

5.2.6. O emplacamento do veículo locado deverá ocorrer no Estado de Sergipe.

5.2.7. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia do CRLV e relação digitalizada constando placa, modelo, RENAVAN e chassi de todas as viaturas, inclusive as reservas, para devida inclusão na carga pelo CONTRATANTE, possibilitando a geração de prefixo e instalação dos dispositivos para abastecimento.

5.2.8. O encaminhamento do documento constante do item 5.2.7 deverá ocorrer no ato da entrega do veículo.

5.3. SEGURO PROTEÇÃO

5.3.1. O veículo deverá ser entregue com sua respectiva apólice, incluindo:

5.3.1.1. Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais.

5.3.2. Seguro com cobertura total do veículo locado.

5.3.3. Seguro com cobertura para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

5.3.4. Seguro com cobertura para danos materiais causados a terceiros;

5.3.5. Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA, sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas decorrentes ao CONTRATANTE.

5.3.6. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, cabendo, contudo, especificar sua opção durante o decorrer do processo.

5.4. ACIDENTE COM VEÍCULO

5.4.1. Em caso de danos materiais ao veículo, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva.

5.4.2. Nos casos em que ocorrer danos ao veículo, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do CONTRATANTE, as despesas decorrentes da manutenção ocorrerão mediante ressarcimento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

5.4.3. A apuração da responsabilidade será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas específicas a serem observadas pelo CONTRATANTE.

5.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos ao CONTRATANTE a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo.

5.4.5. Nos casos em que ocorrer danos com perda total do veículo, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do CONTRATANTE, apurado pelo competente processo administrativo, e ocorrido o ressarcimento, caberá à CONTRATADA a guarda e conservação do veículo, até que ocorra a transferência de propriedade e posse ao CONTRATANTE.

5.5. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO

5.5.1. A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração.

5.5.2. A notificação de infração de trânsito deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, após o seu recebimento, para identificação do condutor.

5.5.3. Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido no item 5.5.2, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

5.5.4. Caberá ao CONTRATANTE adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

5.5.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE e o recurso não for julgado procedente.

5.5.6. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo CONTRATANTE, não sendo admitido o pagamento por meio de reembolso à CONTRATADA, quando ficar comprovada a responsabilidade por parte dos condutores do CONTRATANTE.

5.5.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes.

5.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.6.1. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendada pelo respectivo fabricante e em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo.

5.6.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.3. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ocorrer substituição por veículo reserva.

5.6.4. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados, e que atenda às especificações das viaturas locadas.

5.6.5. Nos casos descritos no item 5.6.4 não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor, tempo de uso e características equivalentes e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



5.6.6. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

5.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.7.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros.

5.7.2. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo-se o serviço de reboque.

5.7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção do veículo, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo, para preservação da ordem pública e da vida, para preservação da integridade da pessoa, avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano).

5.7.4. O deslocamento do veículo para fins de realização da manutenções deverá ocorrer por conta da CONTRATADA.

5.7.5. O veículo sem condições de funcionamento e/ou circulação, deverá ser reparados no local da pane ou removidas, em até 2 (duas) horas após o acionamento feito por usuário do CONTRATANTE.

5.7.6. O serviço de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado ocorrerá em todo o território sergipano e, excepcionalmente, fora do Estado de Sergipe.

5.7.7. O veículo locado deverá ser substituído por veículo reserva a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após acionamento pelo CONTRATANTE.

5.7.8. O veículo locado que for destinado à oficina para a manutenção corretiva deverá ser substituídos por veículos reserva, conforme disposto nos itens 5.6.5 e 5.6.6, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.7.9. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo locado, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

5.7.10. Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição definitiva deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro veículo com as mesmas especificações e características do veículo a ser substituído.

5.7.11. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

412202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

412278 – Manutenção do Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSOS:

1001 – MDE;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

1550 – Salário Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratada compromete-se a:

7.1.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.1.2. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.3. Após o recebimento da ordem de serviço, a Contratada, terá o prazo de até 10 (dez) dias para entrega do veículo na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Manoel Gomes, s/nº – Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas;

7.1.4. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo serviço de remoção, despesas de guinchos quando o veículo não estiver em condições de locomoção, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados.

7.1.6. Arcar com pequenos reparos, tais como: pequenos arranhões na lataria do veículo, pequenos amassados no para lamas e portas, arranhões no pára brisas, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do cambio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da CONTRATADA;

7.1.7. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, serviços de borracharia, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas;

7.1.8. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

7.1.9. Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo locado de acordo com este Projeto Básico;

7.1.10. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados; Entregar o veículo com o documento, chave e equipamento de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

7.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: SEGURO OBRIGATÓRIO e LICENCIAMENTO ANUAL, e também ao 1º EMPLACAMENTO o qual abrange: VISTORIA, EMISSÃO DE CRV, LACRE DE PLACA E TARJETA e AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E TARJETAS, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

7.1.12. Arcar com o valor referente ao seguro do veículo visto ser a CONTRATADA, a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com a franquia e apólice do seguro.

7.1.13. É vedada a subcontratação dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing;

7.1.14. A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- 7.1.15.** Entregar o veículo no tempo determinado e de acordo com o prazo estabelecido no contrato, contados a partir da data da Ordem de Serviço;
- 7.1.16.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem, até a sua entrega no local de destino;
- 7.1.17.** Entregar as Notas fiscais faturadas mensalmente, devendo constar discriminadamente: o objeto do contrato, modelo do veículo, placa, chassi, tipo, ano, valor unitário, valor total, período de utilização do veículo, número do processo, da nota de empenho, do contrato e da conta bancária da CONTRATADA, sob pena do atraso no pagamento até a efetiva regularização das exigências;
- 7.1.18.** Providenciar a substituição dos pneus do veículo imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou quando eles apresentarem avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloque em risco a segurança dos usuários;
- 7.1.19.** Providenciar a lavagem, lubrificação, polimento e troca de óleos dos veículos durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso;
- 7.1.20.** Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- 7.1.21.** Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 7.1.22.** Responsabilizar-se pelas contribuições previdenciárias e trabalhistas do motorista objeto desse contrato;
- 7.1.23.** Informar a Contratante o motorista responsável pela condução;
- 7.1.24.** Recrutar motorista, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o qual também deverá arcar com seus salários, fornecendo todos os meios para o mesmo no desenvolvimento do presente contrato, tais como EPI's, fardamentos e demais que se fizerem necessários.
- 7.2. A contratante compromete-se a:**
- 7.2.1.** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- 7.2.2.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
- 7.2.3.** Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;
- 7.2.4.** Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.
- 7.2.5.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.2.6.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;
- 7.2.7.** Comunicar a CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis;
- 7.2.8.** Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- 7.2.9.** Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;
- 7.2.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção;
- 7.2.11.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;
- 7.2.12.** Adotar medidas orientando para a utilização adequada das viaturas, buscando eliminar o mau uso por servidores que deverão ser responsabilizados pela administração em caso de culpa, dentro dos limites que couber.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



7.2.13. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

7.2.14. Designar fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

10.1.1.1. constam do Processo Administrativo que o originou;

10.1.1.2. não contrariem o interesse público;

10.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.3. nos preceitos do Direito Público;

10.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.5. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

12.2. Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

12.3. A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

12.4. Serão designados o gestor e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de abril de 2022.

CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 13.128.814/0010-49
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Katia dos Anjos Costa

CONTRATADA: KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI-ME
CNPJ Nº 23.660.698/0001-77
KATIA DOS ANJOS COSTA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

I. *[Handwritten Signature]* CPF 062.893.833-99

II. *Carleustene A Santos* CPF 034.250.465-72



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 005/2022/SEMED.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: KM LOCADORA E LOGISTICA EIRELI-ME

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

412202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

412278 – Manutenção do Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSOS:

1001 – MDE;

1550 – Salário Educação.

PRAZO DO CONTRATO: 04(quatro) meses

PRAZO EXECUÇÃO: 02(dois) meses

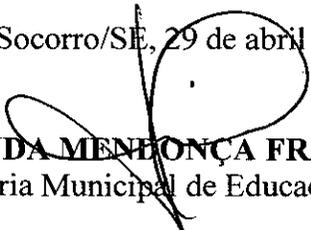
VALOR MENSAL: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta mil)

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 311/2022

NOTA DE EMPENHO: nº _____/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de abril de 2022.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PORTARIA Nº 295/2022
29 DE ABRIL DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, para atuarem no contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE.

A Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei orgânica do município, c/c as disposições da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações), e

Considerando que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando, também, que as principais atribuições dos gestores de contratos são:

I - gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



IX - prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Considerando, ainda, que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração;

II - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionados com a execução do contrato pelo qual for responsáveis, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Considerando, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta secretaria, contrato a contrato;

Considerando, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao gestor e fiscal de contratos;

Resolve:

ART. 1º - Designar, para atuar como gestor e fiscal de contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da prefeitura municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **Josevanda Mendonça Franco** (CPF nº 138.657.495-34) - Gestor do contrato;

II - **Antônio Claudenildo da Silva Moreira Junior** (CPF nº 013.716.015-18) - Fiscal do contrato.

ART. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 41/2022/SEMED, decorrente do procedimento licitatório Dispensa nº 005/2022/SEMED.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Contratada	Objeto Do Contrato	Vigência e Prazo
KM LOCADORA E LOGISTICA EIRELI-ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.	Vigência Contratual 02(dois) meses Prazo de execução 04(quatro) meses

ART. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de abril de 2022.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação


ANTÔNIO CLAUDENILDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR
Fiscal do contrato



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFÍCIO Nº 436/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de abril de 2022.

À Senhora

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes S/N – Centro

CEP. 491600-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

Estou encaminhando a esse setor, Proposta de Preços e Contrato da Dispensa abaixo, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, para emissão da nota de empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

412202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

412278 – Manutenção do Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA:

339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

FONTE DE RECURSOS:

1001 – MDE;

1550 – Salário Educação.

CÓPIAS DO DOCUMENTOS:

EMPRESA: KM LOCADORA E LOGISTICA EIRELI-ME

Dispensa nº 005/2022/SEMED

Contrato nº 41/2022/SEMED

Atenciosamente,

ALBA MARIA LEITE MENESES
Coordenadora do Setor de Licitações